Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1660/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/495/2013
PROTOCOLO	**:** 1383458
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADO	**:** TRILHAS LIVRARIA COMERCIAL DE LIVROS LTDA
VALOR	**:** R$ 998.421,60
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE LIVROS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO NA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.
A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira da Ordem de Fornecimento n. 282/2012, celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Trilhas Livraria Comercial de Livros LTDA.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos da Ordem de Fornecimento n. 282/2012, celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Trilhas Livraria Comercial de Livros LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 078/2012.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização da Ordem de Fornecimento (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-9509/2013.

Analisa-se, neste momento, a Execução Financeira da Ordem de Fornecimento n. 282/2012 (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou pela regularidade e legalidade da execução da Ordem de Fornecimento (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas emitiu parecer pela regularidade da execução financeira da Ordem de Fornecimento.

É o breve RELATÓRIO. Passo a VOTAR

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da Execução da Ordem de Fornecimento (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO	R$ 998.421,60
- VALOR EMPENHADO	R$ 1.996.843,20
- EMPENHO ANULADO	R$ -998.421,60
- SALDO EMPENHADO	R$ 998.421,60
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 998.421,60
- ORDENS BANCÁRIAS	R$ 998.421,60

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução financeira merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle e Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Execução Financeira da Ordem de Fornecimento n. 282/2012 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da execução financeira da Ordem de Fornecimento n. 282/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS

SETAC.ASC/ARP